

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0,10

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

Diário do Executivo

INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 13.810, DE 13 DE JANEIRO DE 1944

Dispõe sobre isenção de imposto.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 5.º do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, nos termos da Resolução n. 2.666, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, e devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam isentas do imposto sobre transmissão de propriedade imóvel "inter-vivos", as aquisições de casas e as de terrenos para construção, que fizerem, dentro de cinco anos a contar desta data, os associados de Institutos ou Caixas de Aposentadoria e Pensões criados por lei federal e subordinados ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único — Somente uma vez poderá o beneficiário da isenção obter o favor fiscal.

Artigo 2.º — A isenção prevista no artigo anterior será concedida apenas nos casos em que se verificarem as seguintes condições:

- a) ser o valor do imóvel igual ou inferior a Cr\$... 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros);
- b) destinar-se a casa adquirida à residência do próprio associado ou, quando se tratar de terreno, destinar-se este à construção de casa para o mesmo fim;
- c) ser a aquisição do imóvel efetuada mediante financiamento e por exclusivo intermédio de Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, não podendo existir, anteriormente, contrato de espécie alguma, entre o associado e o vendedor, tendo por objeto o mesmo imóvel.

Artigo 3.º — A isenção é extensiva às aquisições efetuadas por Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões de imóveis destinados à venda aos seus associados.

§ 1.º — No caso deste artigo, além de mencionar expressamente na escritura a finalidade da aquisição deverá o adquirente comunicar ao Departamento da Receita da Secretaria da Fazenda a venda ou as vendas parceladas que fizer, do imóvel adquirido, fornecendo as indicações correspondentes a cada venda.

§ 2.º — Para efeito da isenção a que alude o art. 1.º, a venda efetuada a associado se sujeita, no que couber, às mesmas condições estabelecidas no art. 2.º.

Artigo 4.º — Ficam também isentas do imposto as aquisições que os Institutos ou Caixas de Aposentadoria e Pensões fizerem, dentro do prazo estabelecido no art. 1.º, de imóveis destinados às próprias sedes e instalações.

Artigo 5.º — Será exigível o imposto sempre que: a) mediante avaliação fiscal promovida pelo Departamento da Receita for verificado que o imóvel adquirido é de valor superior ao limite referido na alínea "a" do art. 2.º, ressalvado o direito de defesa, como nos casos comuns de cobrança de diferença de cisa;

b) for verificado que o imóvel adquirido teve destino diverso do previsto neste decreto-lei;

c) ocorrer transferência do contrato originário.

Artigo 6.º — Depois de cinco anos contados da data da escritura cessam para os beneficiários as condições a que se referem a alínea "b" do art. 2.º, o art. 4.º "in fine", e art. 5.º, alíneas "b" e "c".

Artigo 7.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1944.

FERNANDO COSTA

Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 13 de janeiro de 1944.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.811, DE 13 DE JANEIRO DE 1944

Dispõe sobre regulamentação do horário para venda de gasolina.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.678, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — O horário para a venda de gasolina, no território do Estado de São Paulo, fica limitado ao período das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas nos dias úteis, sendo proibida a venda do produto nos domingos e nos dias feriados que não antecederem ou sucederem aos domingos.

Artigo 2.º — Aos transgressores do disposto no artigo anterior, vendedores ou compradores, será imposta a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) elevada ao dobro na reincidência.

Artigo 3.º — A fiscalização do presente decreto-lei incumbem, quer no município da Capital, quer nos municípios do interior do Estado, aos funcionários designados pelos respectivos Prefeitos, competindo a estes a imposição e a arrecadação da multa prevista no artigo anterior.

Artigo 4.º — As Prefeituras Municipais expedirão decretos-leis adotando, nos respectivos municípios, as providências consubstanciadas neste decreto-lei.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1944.

FERNANDO COSTA

José de Mello Moraes.

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 13 de janeiro de 1944.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.812, DE 13 DE JANEIRO DE 1944

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 3.679, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de João José Galhardo, a área de terreno abaixo caracterizada, destinada às instalações de uma estação zootécnica, subordinada ao Departamento da Produção Animal, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, e de um horto florestal subordinado ao Serviço Florestal do Estado, a saber:

— um terreno situado na fazenda Três Barras ou Campo Alegre, hoje Fazenda Barrinha, do município e comarca de Paraguassú, com cerca de 254,100 hectares.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1944.

FERNANDO COSTA

Francisco D'Auria

José de Mello Moraes.

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 13 de janeiro de 1944.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.813, DE 13 DE JANEIRO DE 1944

Dispõe sobre criação do cartório do 3.º ofício na comarca de Presidente Prudente.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 5.º do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.493, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — É criado, na comarca de Presidente Prudente, mais um ofício de tabelião de notas e anexos que será o 3.º.

Artigo 2.º — O provimento do ofício de tabelião, ora criado, far-se-á nos termos do art. 6.º do decreto-lei n. 12.520, de 22 de janeiro de 1942.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1944.

FERNANDO COSTA

José Adriano Marrey Junior.

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 13 de janeiro de 1944.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

PROCESSOS DESPACHADOS PELO INTERVENTOR FEDERAL, EM 13 DO CORRENTE

Do Sindicato dos Enfermeiros de Campinas. Pede vista de processo em que é interessado (SI-4140/43) — "De-se vista na Diretoria Geral";

de Benedicto Antonio de Souza Ramos. Pleiteia pagamento de indenização pela morte de seu filho Pedro de Souza Ramos, ocorrido em combate por ocasião da revolução de 1932 (SI-2123/43) — "Indeferido, por falta de amparo em lei";

de Martinus Pawel. Requer certidão do termo de sua opção pela nacionalidade brasileira (SI-3170/40) — "Certifique-se o que constar";

do Departamento Estadual do Trabalho. Solicita a prorrogação, até 31 de dezembro do corrente ano, do prazo de exercício dos seguintes candidatos que exercem suas funções na Divisão Regional do Trabalho, em Taubaté: José Vergueiro Guimarães, inspetor auxiliar; e José de Aguiar, servente (SI-5752/43) — "Aprovo";

da Secretaria da Agricultura. Sobre nomeação de Olga Bressan, extranumerária da Diretoria Administrativa, para o cargo de 4.º calculista, do Instituto Geográfico e Geológico (SI-5569/43) — "Autorizo";

do Departamento das Municipalidades. Transmite representação de João Antonio Batalla e outros, moradores em Mogi das Cruzes, contra a administração de Frederico Straube, ex-prefeito daquele município (SI-5286/43) — "De acordo" (com os pareceres constantes

IMPrensa Oficial do Estado

Diretor efetivo: SUD MENNUCCI

Diretor em comissão

Manoel Nogueira de Carvalho

Gerente em comissão: CYRO DE ARAUJO CINTRA

Redator secretario: João de Oliveira Filho

Rua da Gloria ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

do processo, que concluem deve a Prefeitura de Mogi das Cruzes propor ação contra os responsáveis pelas irregularidades apontadas);

da Secretaria da Justiça. Transmite processo em que a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado propõe a renovação do contrato dos seguintes extranumerários mensais: Jayme Costa, agrimensor; Belmiro Zenha, agrimensor; José Lyra Campos, Agrimensor; Euthymio Lima de Menezes, ajudante de agrimensor; Pedro Wilson Teisen, ajudante de agrimensor; Leonidas Alves de Camargo, agrimensor; Azarias Ribeiro, agrimensor; Napoleão Moreira, Washington Jardim, Joaquim Villaça, José Geraldo da Silva e Nicenor Nunes, guarda-terras; Antonio Plagiato, auxiliar de mensageiro; João Maria dos Santos, José Brandão, Maria Nogueira de Campos Andrade e Adorair Stockler de Lima, auxiliares de escrita; Carlos Frederico Riedel, desenhista; e Milton Barros de Castilho, auxiliar de desenhista (SI-5679/43) — "Aprovo".

da Secretaria da Educação. Sobre admissão, em caráter interino e a título precário, de Waldomiro Nepomuceno Junior, para exercer o cargo vago de servente do Centro de Saúde de Rio Claro (SI-5795/43) — "Autorizo";

da Associação Atlética Santarritense. Solicita uma subvenção especial, para aquisição de terreno e construção de sua sede social (SI-5564/43) — "Não ha verba no orçamento de 1944";

de José Belucci. Representa contra o fato de ser mantido o funcionamento da serraria de "Galdi & Salvi", localizada à rua Francisco Leitão. (SI-5275/42) — "Indeferido, à vista das informações da Prefeitura Municipal de S. Paulo";

do Banco Nacional Ultramarino. Solicita, em grau de recurso, cancelamento do imposto territorial relativo aos exercícios de 1937 e 1938, que incidem sobre vários terrenos que constituem o Parque Prainha, em S. Vicente (SI-3302/43) — "Nego provimento ao recurso, em face dos pareceres do Departamento das Municipalidades e da Procuradoria Judicial do Estado";

de Domingos Nastro. Solicita devolução de importância que alega haver recolhido por determinação do Posto Fiscal de Itú, a título de imposto sobre venda de bilhetes de loteria (SI-3559/42) — "Indeferido, na conformidade do parecer da Procuradoria Judicial do Estado";

de Alziro Dias Ferraz. Reclama contra ato do Prefeito de Capivari, relativo ao pagamento de licença especial para funcionamento, aos domingos e feriados, de uma farmácia de sua propriedade (SI-3286/43) — "Indeferido, por falta de amparo legal";

de José Ignacio da Silva, fiscal de Higiene Municipal de Pindorama. Solicita transferência para o cargo de guarda-sanitário do Estado (SI-4424/43) — "Indeferido. Não ha vaga";

de Alfredo Casella. Recorre do despacho da Prefeitura da Capital, que lhe indeferiu pedido de isenção de pagamento de imposto predial. (SI-5263/43) — "Nego provimento ao recurso, na conformidade do parecer da Prefeitura Municipal de São Paulo";

de Oswaldo de Assis Oliveira. Solicita reconsideração do despacho que lhe indeferiu pedido de cancelamento de um mês de licença para tratamento da saúde. (SI-2120/42) — "Deferido, por equidade";

de José Alves da Silva. Recorre de ato da Prefeitura Municipal de Cajuru, relativo a um processo de desapropriação de terrenos de sua propriedade (SI-4265/43) — "Nego provimento ao recurso, de acordo com o parecer do Departamento das Municipalidades";

de Antonio José Garcia, oficial de justiça da comarca de Itápolis. Requer desentranhamento de documentos que instruiu processo no qual requeria aposentadoria (SI-1634/43) — "Devolvam-se os documentos";

Sucessores de Manoel Elias Leme. Representam contra a atuação dos Prefeitos Municipais de Araçatuba, Birlig e Guararapes, em publicação inserida em jornal de Araçatuba, que reputam prejudicial a uma ação judicial ajuizada pelos interessados naquela comarca. (SI-869/43) — "O assunto foi convenientemente resolvido. Arquite-se";

de Helio Homem, oficial do registro civil do distrito de Barrinha, em Sertãozinho. Pleiteia remoção para outro cartório. (SI-5784/43) — "Indeferido, "ex-vi" do art. 24, do decreto-lei n. 12.520, de 1942";

da Organização Feminina Auxiliar de Guerra. Solicita seja declarado findo o prazo de comissionamento, junto à Biblioteca Ambulante do Soldado, de Maria Lúcia Varela, bibliotecária do Serviço de Medicina Social, da Secretaria da Educação (SI-4611/43) — "De acordo".